



## COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

### EDITAL

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 237/2020**

**Processo SEI CIJ.01500/2020**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL**

**Objeto:** Prestação de serviços de renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX por um período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### PREÂMBULO

A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, torna público que se encontra aberto processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 237/2020, do tipo MENOR VALOR GLOBAL nos termos deste Edital, em sessão pública, através do Sistema Compra Aberta (<https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> - Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2020 / N° da Compra: 237. Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal n.º 26.852, de 21 de março de 2017, bem como pelo [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN](#), pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações posteriores.

O Pregão será conduzido pela Pregoeira (ou Pregoeira substituta), e pela Equipe de Apoio, devidamente designadas.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: **até as 08h59 do dia 11/12/2020.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **a partir as 09h00 do dia 11/12/2020.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: a partir de **10 (dez)** minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

#### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX por um período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 16 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CIJUN.

#### 2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1. Os questionamentos referentes ao Edital, visando esclarecimento de pontos necessários à participação no certame, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de recebimento das propostas, devendo ser observadas as mesmas previsões de prazos contidas no subitem 2.4.2 abaixo.

2.2. Os pedidos previstos no item 2.1 acima deverão ser encaminhados à Pregoeira, por escrito, por meio do *site* do Compra Aberta (Consulta de Licitações - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Unidade Compradora: CIJUN - selecionar a presente licitação - Aba "Controles" - Questionamentos) ou por meio do e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), devendo, no assunto do e-mail, conter a identificação do número do Pregão objeto do questionamento, e ser endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e à Pregoeira designada para o certame.

2.3. As respostas aos questionamentos previstos no item 2.1 serão fornecidas pela Pregoeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para o interessado que o efetuou, por meio de e-mail, bem como serão disponibilizadas no Portal Eletrônico da CIJUN, pelo link de acesso <https://cijun.sp.gov.br/compras-e-licitacoes/>, na aba relativa à respectiva licitação.

2.3.1. Os questionamentos enviados e recebidos pela CIJUN após as 17:00, por qualquer meio previsto no item 2.2 acima, serão considerados recebidos às 8:00 do primeiro dia útil imediatamente seguinte, momento em que iniciará o prazo para resposta previsto no item 2.3 acima.

2.4. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 e/ou Lei nº 10.520/2002, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do certame, devendo a CIJUN julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis do efetivo recebimento.

2.4.1. A impugnação deste Edital deverá ser endereçada à Pregoeira da CIJUN, podendo ser:

I. enviada por meio eletrônico, através do site do Compra Aberta (Consulta de Licitações - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Unidade Compradora: CIJUN - selecionar a presente licitação - Aba "Controles" - Impugnações);

II. enviada por e-mail ([compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)); ou

III. protocolada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 16:30.

2.4.2. Caso a impugnação seja apresentada após as 16:30, o prazo para julgamento e resposta, previsto no item 2.4 acima, somente começará a contar no dia útil imediatamente subsequente, **e caso a impugnação seja enviada, em qualquer um dos modos previstos no item 2.4.1, após as 17:00, será considerada como apresentada no primeiro dia útil subsequente, inclusive para fins de análise de sua tempestividade.**

2.4.3. Não serão conhecidas pela Pregoeira, as impugnações que:

a) Apresentadas nas formas previstas nos itens "II" e "III" do subitem 2.4.1, não estejam devidamente identificadas e assinadas por representante legal ou procurador devidamente estabelecido, devendo, para tanto, serem juntados os atos societários e/ou procuração que legitimem a representação;

b) Não estejam devidamente fundamentadas;

c) Não correspondam ao objeto deste certame;

d) Sejam apresentadas intempestivamente.

2.4.4. Conhecida a impugnação contra este Edital e promovido seu julgamento, a decisão será comunicada à impugnante por meio do Compra Aberta ou e-mail - caso desta forma tenha sido recebida pela CIJUN, ou assim esteja requerido expressamente no fecho da impugnação apresentada - bem como publicada no *site* da CIJUN, na aba relativa à respectiva licitação.

2.4.5. Da decisão que apreciar a impugnação ao Edital não caberá qualquer recurso.

2.5. As impugnações e os questionamentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal de Compras, por meio do endereço [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br).

2.6. As respostas aos questionamentos e impugnações, uma vez divulgadas (item 2.5), aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que os pedidos tenham sido apresentados tempestivamente, não podendo qualquer interessado alegar desconhecimento.

2.6.1. A Pregoeira se reserva o direito de não responder questionamentos semelhantes a outros já realizados, podendo servir-se apenas de fazer referência à existência de resposta prévia publicada, a seu critério.

2.7. Qualquer modificação neste Edital acarretará na sua republicação, pelos mesmos instrumentos de publicação em que se der o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas, quando será dispensada a sua republicação.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

- I. Estrangeira, que não funcione no país;
- II. Em situação de falência;
- III. Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- IV. Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- V. Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- VI. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- VII. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IX. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XII. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

- I. Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- II. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
  - b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Município de Jundiaí.
- III. Empresas que contenham, como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992.
- IV. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame eletrônico, as licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico denominado Compra Aberta, visando o acesso ao sistema do Pregão Eletrônico.

4.2. Para o credenciamento, previsto no item 4.1 acima, os interessados deverão acessar o *site* da CIJUN <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br> e seguir o caminho: *Compras e Licitações - Compra Aberta - Cadastre-se*, realizando o cadastro até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão do Pregão, por meio do preenchimento dos dados solicitados.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Compra Aberta.

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas pelas licitantes em qualquer Pregão Eletrônico da CIJUN e licitações promovidas pela CIJUN, por meio do sistema Compra Aberta, por se tratar de cadastramento único, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pela licitante ao provedor do sistema (CIJUN), para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1. A CIJUN não se responsabiliza por dados preenchidos de forma incorreta pela(s) licitante(s), inclusive no que concerne ao endereço eletrônico (e-mail), sendo de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s) o preenchimento correto das informações, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de dados incorretamente preenchidos pela(s) licitante(s).

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante, ou seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

4.8. Incumbir-se-á a licitante de acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ou mesmo pela sua desconexão.

4.9. As microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) interessadas em participar da presente licitação, que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação como beneficiárias no momento do envio da proposta comercial eletrônica por meio do Compra Aberta.

4.9.1. A identificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e não apresenta as restrições do §4º do art. 3º da mesma Lei.

4.9.2. A ausência de identificação da empresa como ME ou EPP, no momento da apresentação da proposta, será interpretada como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (e suas alterações).

4.10. As licitantes se responsabilizam por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante no Compra Aberta, sendo que o credenciamento do representante da licitante implica na responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

4.11. Eventuais dúvidas e/ou informações sobre o credenciamento no Compra Aberta / CIJUN, poderão ser esclarecidas junto à CIJUN, por meio do e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br) ou dos telefones (11) 4589-8950, (11) 4589-8746 ou (11) 4589-8961.

## 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial exclusivamente por meio do acesso ao sistema Compra Aberta (<https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> - Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2020 - Nº da Compra: 237 e preencher corretamente a proposta comercial.

5.2. A proposta comercial no Sistema Compra Aberta deverá ser preenchida com o **VALOR MENSAL**, para que o sistema calcule automaticamente o valor global para o período de 60 meses, ou seja, conforme "coluna E" do modelo de proposta (Anexo II do Edital).

5.2.1. **Ainda que no Sistema Compra Aberta a proposta seja preenchida conforme informado no item 5.2., a entrega da proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser preenchida conforme indicada no item 5.11 e Anexo II.**

5.3. A proposta comercial deverá ser apresentada somente com os valores ofertados, e não deverá conter, em hipótese alguma, nome do fornecedor, logomarca, ou qualquer outra característica que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. **As licitantes deverão se atentar para o fato de que poderá haver diferença na disposição dos itens no Compra Aberta em relação ao modelo de proposta (Anexo II deste Edital), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a conferência da descrição do item, quantitativo e o preenchimento eletrônico da proposta.**

5.5. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do Compra Aberta, fica demonstrado que as licitantes têm pleno conhecimento das exigências editalícias e, uma vez confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame, ficará também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas neste Edital.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente encaminhada, sendo que somente será aceita a última proposta inserida no Compra Aberta.

5.6.1. É vedado a qualquer licitante retirar sua proposta ou parte dela após o início da sessão eletrônica de abertura das propostas do Pregão.

5.7. Os preços apresentados pelas licitantes na proposta comercial deverão ser fixos e irrevogáveis, bem como incluir o lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.7.1. Os preços ofertados pelas licitantes deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo qualquer benefício de não incidência e/ou isenção de impostos, indicando, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, a previsão legal de tal benefício.

5.8. Todos os preços ofertados pelas licitantes deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos serão consideradas aceitas pela licitante, ainda que tacitamente, pelo ato da inclusão de sua proposta comercial no Compra Aberta.

5.11. **A licitante declarada vencedora deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, como condição indispensável à aceitabilidade final da proposta pela Pregoeira:**

**a) Proposta comercial (conforme modelo no Anexo II), com preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado durante a sessão do Pregão.**

5.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, será exigida das licitantes que ofertaram os menores preços a apresentação dos seguintes documentos:

### 6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1. No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.

6.1.2. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.

6.1.3. No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.4. No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.5. No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

6.1.6. No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

### 6.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### 6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação dos documentos no certame.

6.3.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.3.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

### 6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que a licitante tenha realizado serviços/fornecimento com características semelhantes ou compatíveis, inclusive em quantitativos, ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória.

### 6.5. **DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.5.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação relativa à situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista (item 6.2), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.5.2. Na hipótese da situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista apresentarem restrições, a licitante beneficiária deverá requerer expressamente a concessão do benefício do tratamento diferenciado, para concessão do prazo para sua regularização, ficando, assim, na condição de “vencedora provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

6.5.2.1. Não sendo requerido pela licitante o benefício do tratamento diferenciado acima previsto, a licitante será considerada inabilitada.

6.5.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, bem como da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação expressa pela Pregoeira, ocasião em que será considerada "vencedora" do certame.

6.5.3.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o Pregão permanecerá em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.

6.5.4. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerido pela licitante beneficiária, de forma justificada.

6.5.5. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.5.3, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.6. A ausência de regularização dentro do prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ficando facultada à CIJUN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.

**6.6. DAS DECLARAÇÕES:**

6.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.6.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como que atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.6.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, §4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. (Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital)

6.6.3.1. A declaração referente ao subitem 6.6.3 se aplica somente às MEs e EPPs que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.6.4. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições, especificações e prazos para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), conforme modelo presente no Anexo III deste Edital.

**6.7. DAS EMPRESAS CADASTRADAS:**

6.7.1. A licitante que possuir e desejar fazer uso do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí (PMJ), ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), deverá apresentar os seguintes documentos:

6.7.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Jundiaí (PMJ) ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

6.7.1.2. Além da data de validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

6.7.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio Certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho, FGTS, INSS, e Falência.

6.7.1.4. Na hipótese de haver (em) certidão (ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que estejam com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão (ões) e anexá-la(s) aos documentos para habilitação.

6.7.1.5. A empresa não será considerada "cadastrada" para o fim da presente licitação se as certidões estiverem vencidas e não atualizadas.

6.7.1.6. Fica facultada à Pregoeira a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.7.1.7. Além do CRC da PMJ ou SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) CNDT (conforme subitem 6.2.4);

b) Qualificação Econômico-Financeira (conforme item 6.3);

c) Qualificação Técnica (conforme item 6.4);

d) Declarações (conforme item 6.6).

**6.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

6.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data do início da sessão pública deste certame.

6.8.2. Todo e qualquer documento apresentado em decorrência desta licitação, ou exigido neste Edital, deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente (fisicamente ou de forma eletrônica quando deverá indicar em seu corpo a forma de conferência de autenticidade)

ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.8.2.1. Os documentos que tiverem em seus corpos descrição de que são válidos apenas no original deverão ser apresentados somente no original.

6.8.2.2. A licitante poderá solicitar que a autenticação dos documentos seja realizada pela Pregoeira, devendo, para tanto, apresentar a via original e a respectiva cópia para autenticação.

6.8.2.2.1. Na hipótese de qualquer licitante pretender servir-se da autenticação pela Pregoeira, deverá agendar com 24h de antecedência, nos telefones (11) 4589-8950, (11) 4589-8746 ou (11) 4589-8961, dia e horário para comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, que será até o dia útil anterior à abertura da sessão pública da licitação, sendo que, para o procedimento de autenticação, somente serão aceitos documentos originais e respectivas cópias legíveis, e cujas informações não estejam rasuradas.

6.8.3. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação de forma ordenada, conforme previstos neste Edital.

6.8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por correio eletrônico ou fisicamente, salvo se expressamente previsto neste Edital ou seus anexos.

6.8.5. Todos os documentos deste Edital que prescindirem de assinatura do representante legal da licitante vencedora como: declarações, proposta comercial, dentre outros, poderão ser apresentados com a assinatura de forma eletrônica por meio de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora padrão ICP-Brasil.

6.8.6. Não serão consideradas válidas assinaturas eletrônicas não realizadas por meio de certificado digital emitido por AC padrão ICP-Brasil, sendo desconsiderados os documentos assinados eletronicamente por qualquer outro meio.

## 7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO INICIAL:**

7.1. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

7.2. Será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, podendo a Pregoeira desclassificar a proposta, caso sejam verificadas irregularidades.

7.3. A licitante com proposta desclassificada poderá solicitar a reconsideração da decisão da Pregoeira, saneando falhas formais relativas à proposta, desde que não altere o preço e a marca.

7.3.1. A licitante deverá justificar o pedido de reconsideração e sanear as falhas formais até 10 (dez) minutos após o horário definido para "abertura das propostas comerciais".

7.3.2. Caso a justificativa da licitante seja aceita, a Pregoeira reconsiderará a decisão, classificando a proposta.

## 7.4. **DOS LANCES:**

7.4.1. Após a classificação das propostas a Pregoeira fará a divulgação, através do sistema eletrônico, e convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo mesmo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4.2. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

7.4.3. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes deverá se dar somente pelo *chat*.

7.4.3.1. É vedado às licitantes estabelecer comunicações entre si através do *chat* do sistema, em qualquer fase da licitação.

7.4.3.2. Na ocorrência de qualquer manifestação pela(s) licitante(s) por meio do *chat* do sistema que implique em ofensa às demais concorrentes e/ou à Pregoeira, ou mesmo que configure comportamento inidôneo, nos termos do item 13.9 do Edital, poderá a Pregoeira, conforme a gravidade, e a seu critério, mediante respectiva justificativa:

I. bloquear a licitante para que não possa mais se manifestar no *chat*;

II. desclassificar a proposta da licitante.



7.4.3.2.1. As ocorrências previstas nos subitens I e II do item 7.4.3.2 acima serão informadas automaticamente pelo sistema para todas as licitantes participantes, e constarão na Ata da Sessão.

7.4.3.2.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.4.3.2, a Pregoeira poderá encaminhar o fato para que a Autoridade Competente apure a prática de eventual crime, notadamente o previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o da própria licitante (intermediários), podendo ser desclassificados pela Pregoeira os lances considerados inexequíveis.

7.4.4.1. Se qualquer das licitantes apresentar lance que contenha nítido erro formal, de digitação, poderá imediatamente após o envio do lance, **desde que não tenha sido apresentado novo lance por outra licitante**, solicitar à Pregoeira, via chat do sistema, aberto a todas as licitantes, que o lance enviado seja excluído, mantendo-se a licitante em competição, desde que o envio do lance viciado não tenha causado nenhum prejuízo ao certame ou às demais licitantes, o que poderá ser feito pela Pregoeira conforme o caso e à seu exclusivo critério.

7.4.4.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no subitem 7.4.4.1 acima, mas entendendo a Pregoeira que a manutenção da licitante no certame poderá trazer qualquer prejuízo à mesma ou a qualquer outra licitante, o lance enviado com vício será excluído, bem como a proposta da licitante será desclassificada.

7.4.5. Durante a sessão de lances, ocorrendo o envio simultâneo de lances de igual valor, ficará registrado, para fins de classificação, aquele que foi recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance, tanto pelas licitantes, quanto pela CIJUN.

7.4.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de "fechamento iminente dos lances", emitido pelo sistema eletrônico às licitantes.

7.4.7.1. Iniciada a fase de "fechamento iminente dos lances", ao ser acionado o auto-encerramento, o sistema automaticamente acrescentará 1 (um) minuto ao prazo de encerramento para novos lances.

7.4.7.2. Na hipótese de eventuais lances dentro deste prazo de 1 (um) minuto, haverá outra prorrogação de 1 (um) minuto, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances no minuto prorrogado.

7.4.7.3. O sistema encerrará automaticamente a recepção de lances se não houver oferta no prazo de 1 (um) minuto.

7.4.8. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação das licitantes declaradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 4.9 deste Edital.

7.4.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

7.4.8.2. Havendo a participação de licitantes enquadradas como ME e/ou EPP, o que poderá ser verificado por todos os participantes do Pregão na tela de lances do sistema, após o encerramento da etapa de lances e verificando a ocorrência do empate ficto previsto no subitem 7.4.8.1 acima, o sistema, de forma automática, possibilitará o seguinte:

I. Concederá à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa etapa a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, caso apresentada, será declarada vencedora, restando apenas a demonstração dos requisitos de habilitação nos termos deste Edital para posterior adjudicação do objeto a seu favor;

II. Não ocorrendo a redução de preços pela primeira beneficiária no período de 5 (cinco) minutos, o sistema abrirá automaticamente mais 5 (cinco) minutos para que eventual segunda beneficiária empatada também possa reduzir seu último valor de proposta, e assim sucessivamente, até que não existam MEs ou EPPs na condição de "empatadas", ou alguma delas concorde com a redução do valor;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.8.1, o sistema realizará sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta prevista no inciso I deste item.

7.4.8.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame, após negociações.

7.4.8.4. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, somente serão aplicados quando a melhor oferta/lance não tiver sido apresentada(o) por licitante beneficiária.

7.4.8.5. Para a utilização do benefício do empate ficto, a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do Pregão, observando as orientações dadas pela Pregoeira, pelo sistema e as condições deste Edital, respeitando, ainda, os prazos estabelecidos, ficando como única responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações ou de sua desconexão.

7.4.9. Findada a etapa de lances, a Pregoeira negociará através do *chat*, com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.4.9.1. Para efeitos de negociação, sempre visando uma melhor proposta para a CIJUN, de acordo com as peculiaridades e as circunstâncias havidas no momento da sessão pública e em conformidade com as condições orçamentárias pre-estabelecidas no processo licitatório, a Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, divulgar o valor estimado da licitação ou mantê-lo sob sigilo, até que se obtenha a proposta final em condições de aceitação.

7.4.9.2. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para todos os regimes jurídicos.

## 7.5. DO JULGAMENTO:

7.5.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados e será aberta a fase de Negociação/Aceitabilidade.

7.5.2. Encerrada a fase de recebimento de lances e a de Negociação/Aceitabilidade, a Pregoeira poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

7.5.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.5.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.5.5. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR GLOBAL do Lote ofertado.

7.5.6. É prerrogativa da Pregoeira, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela realização de nova licitação, ou, ainda, pela suspensão ou revogação do Pregão.

7.5.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.5.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, depois de realizada diligência, nos termos dos subitens 7.5.9 e 7.5.10 deste Edital (abaixo).

7.5.9. Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.5.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pela licitante;

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.5.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar as licitantes detentoras das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.5.12. Aceita a oferta de menor valor global para o objeto, o sistema identificará a licitante detentora da melhor oferta, que deverá comprovar, de imediato, sua habilitação, mediante encaminhamento, em até 2 (duas) horas após a suspensão da sessão, cópia da documentação discriminada no **item 6 (Da Habilitação)** e da proposta comercial atualizada conforme **Anexo II (Modelo de Proposta Comercial)** com os valores obtidos no Pregão, através de e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br) (máximo de 20 MB por e-mail enviado) ou fax: (11) 4589-8824 (solicitar sinal para a Unidade de Compras e Licitações).

7.5.12.1. Recebida a Proposta Comercial detalhada, conforme Anexo II, a Pregoeira **poderá** retomar a negociação com a licitante vencedora da etapa de lances, caso identifique valores unitários manifestamente superiores ao estimado para a licitação, ainda que o julgamento do certame seja por valor global, objetivando afastar contratação com sobrepreço.

7.5.13. A licitante vencedora deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, pessoalmente ou postada via SEDEX, dentro de envelope fechado e indevassável, para que o recebimento seja no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de suspensão da sessão,

na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiá - SP - CEP: 13.214-900, identificando o envelope por meio do número do Pregão e nome da Pregoeira.

7.5.13.1. Fica facultada a apresentação, pela licitante, dos documentos previstos nos itens 10.11.1 e 10.11.2, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensada de nova apresentação no momento da assinatura do contrato.

7.5.14. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências habilitatórias, ou mesmo não apresentar todos os documentos previstos no item 7.5.13 acima, serão convocadas, **por e-mail**, as demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação de valores, e convocação para apresentação de seus documentos de habilitação, até que seja apurada proposta que atenda ao Edital.

7.5.14.1. Caso a licitante convocada não se manifeste no prazo de até 2 (duas) horas úteis, após convocação por e-mail, será ela considerada desclassificada para o certame.

7.5.15. O não encaminhamento dos documentos, no prazo estabelecido no item 7.5.13 caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da(s) licitante(s) proponente(s) bem como sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 13 deste Edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Aceita a proposta comercial enviada nos termos do item 7.5.13 e sendo declarada a licitante vencedora como habilitada, as licitantes poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas, manifestar, motivadamente, por meio eletrônico, através do [Sistema Compra Aberta](#), em campo próprio, a intenção de recorrer, argumentando sucintamente os motivos, para a apreciação da Pregoeira.

8.2. A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando:

- a) interposto sem motivação ou não esteja devidamente fundamentado;
- b) apresentado fora do prazo estabelecido (intempestivamente); ou
- c) não corresponda ao objeto deste certame.

8.2.1. A falta de manifestação motivada e no prazo previsto no subitem 8.1 da intenção de recorrer das licitantes importará decadência do direito de recurso.

8.2.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões pela(s) licitante(s) recorrente, sendo que a admissão da intenção não é comunicada pelo sistema Compra Aberta de forma automática, devendo a(s) licitante(s) que apresentar(am) a intenção acompanhar(em) a realização do juízo de admissibilidade diretamente no portal Compra Aberta.

8.2.3. Na hipótese de apresentação de razões de recurso, o sistema abrirá, de forma automática, prazo para contrarrazões, sendo que as demais licitantes serão notificadas quando da inclusão das razões recursais pela licitante recorrente, devendo se atentarem para a apresentação das contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio do [Sistema Compra Aberta](#), utilizado para a realização do certame eletrônico, sendo que não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões enviados por e-mail ou por qualquer outro modo que não seja pelo sistema eletrônico.

8.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser endereçados à Pregoeira, que poderá, motivadamente.

- a) reconsiderar a sua decisão; ou
- b) manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente para julgamento

8.5. Não serão consideradas as intenções de recursos quando não forem apresentados os motivos ou estes forem apresentados fora dos prazos estabelecidos.

8.6. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios, ou quando o(a) Pregoeiro(a) reconsiderar sua decisão, sendo que seu acolhimento pelo(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no *site* do "Compra Aberta" ou comunicado a todas as licitantes via e-mail.

8.8. Durante todo o prazo de recurso e respectivas contrarrazões, as licitantes poderão ter acesso aos autos do processo da licitação mediante requisição formal, a ser realizada por meio do e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), visto se tratar de processo eletrônico que tramita no SEI (Sistema Eletrônico

de Informações).

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto à licitante vencedora, e homologará o procedimento licitatório.

9.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada no Sistema Compra Aberta da CIJUN, na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e no Portal da CIJUN <https://cijun.sp.gov.br/compras-e-licitacoes/>.

9.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

## 10. DOS CONTRATOS

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado Contrato, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo IV), e será convocada a licitante vencedora para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, realize sua assinatura.

10.2. O mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, será aplicado para a assinatura de eventuais termos aditivos que se fizerem necessários.

10.3. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que por justo motivo.

10.4. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

10.5. O usuário assinará o contrato derivado dessa licitação, de forma eletrônica, na tela "Acesso para Usuários Externos", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

10.6. Por força de Estatuto ou Contrato Social, quando a formalização do contrato pela empresa vencedora necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

10.7. A licitante vencedora poderá credenciar 1 (uma) testemunha para assinatura do contrato, nos mesmos moldes do subitem 10.5 acima, ou expressamente autorizar que as 2 (duas) testemunhas do contrato sejam da CIJUN.

10.8. Presume-se a desistência da licitante de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no subitem 10.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no contrato, sem qualquer justificativa, servindo tal desistência como motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação e homologação pela Autoridade Competente, e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

10.9. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 10.1. ou do(s) Contrato(s) e termos aditivos mencionados no subitem 10.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 11 e na legislação de regência.

10.10. A obtenção do acesso ao "SEI (Sistema Eletrônico de Informações)" pelas licitantes, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

10.11. Por ocasião do Contrato, quando da realização do pré-cadastro nos termos do subitem 10.1, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a documentação abaixo descrita, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), e, posteriormente, enviar original ou cópias autenticada para: Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiá – SP.

10.11.1. **A licitante deverá apresentar autorização para comercialização e prestação de serviços de assistência técnica instalada no Brasil, certificada, mediante declaração específica do fabricante da solução;**

10.11.2. **A licitante deverá apresentar catálogos contendo as especificações técnicas comprovando que o produto ofertado atende as exigências do Edital.**

10.11.3. Fica facultada a apresentação, pela licitante, dos documentos previstos nos itens 10.11.1 e 10.11.2, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensada de nova apresentação no momento da assinatura do Contrato.

10.12. A não apresentação pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) documento(s) previsto(s) no item 10.11.1 acima, ou a rejeição do(s) documento(s) apresentado(s) pela CIJUN, importará no cancelamento da homologação e adjudicação, retomando-se o certame para a convocação da próxima licitante melhor colocada, na ordem de classificação, conforme as regras deste Edital, com a exclusão da licitante inicialmente vencedora do certame.

10.13. Na ocorrência da hipótese prevista no item 10.12 acima, a autoridade competente não vislumbrando a possibilidade de retomada do certame, poderá revogar a licitação, em atenção ao artigo 62 e seguintes da Lei 13.303/2016.

10.14. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora ficará responsável pela substituição dos documentos de Habilitação previstos neste Edital, caso a validade de qualquer um desses tenha expirado.

10.15. Durante o prazo de validade do contrato, a licitante vencedora fica obrigada a cumprir o objeto previsto nos termos da “Proposta de Preços”, ao Edital, o qual lhe foi adjudicado, nas quantidades indicadas pela CIJUN.

## 11. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. Caso o objeto desta licitação seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Contrato, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.4. As licitantes deverão garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.5. As licitantes se obrigam a manter sigilo e a não divulgar informações às quais vierem a ter acesso em decorrência da execução do Contrato.

11.6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas na minuta de contrato (Anexo IV deste Edital), que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

## 12. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

12.1. Para pagamento pela CIJUN, a licitante contratada deverá apresentar a nota fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias corridos após a solução estar implantada e aceita pelo gestor do contrato na CIJUN e os demais pagamentos acontecerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

12.2.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM (FGV), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 12.6.

12.3. O número do Contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

12.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

12.5. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a licitante contratada de entregar no Financeiro da CIJUN os demais documentos exigidos neste Edital e no Contrato.

12.6. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

12.7. A CIJUN efetuará os pagamentos através de boletos bancários, que serão enviados junto com as notas fiscais/faturas, ou de depósitos bancários, em conta corrente em nome da licitante contratada, conforme os dados informados na sua proposta comercial.

12.8. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CIJUN.

12.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas neste Edital e no Contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

12.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de recebimento antecipado pela licitante contratada.

### 13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CIJUN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CIJUN, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços e/ou entrega dos equipamentos, a CIJUN poderá aplicar:

- a) Multa moratória no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou tendo a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste Edital:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, pela sua inexecução total, motivando sua rescisão.

13.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial do Contrato:

I. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obras previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III. Paralisação do serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI. Prestação de serviço de baixa qualidade;

VII. Não assinatura do contrato.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 13.2.

13.5. As sanções relacionadas no subitem 13.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão pública do certame;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 13.2, III, "a", sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;
- c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostos no subitem 13.1.

13.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da Autoridade Competente.

13.7. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN poderão, a critério desta, ser cobradas de forma imediata, servindo o Contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.7.1. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

13.7.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.8. Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas neste Edital, a Autoridade Competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

13.9. Para os fins do subitem 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outras licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra a Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.
- f) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metabolos de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

13.10. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, a licitante contratada poderá incorrer, ainda, nas penalidades de descumprimento de SLA conforme previsto no item 5.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 14. **DOS ATOS LESIVOS À CIJUN:**

14.1. A licitante que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente em seu art. 5º, inciso IV, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente, nos termos da Lei e Regulamento.

## 15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As licitantes se declaram cientes de que os dados pessoais de seus prepostos, sejam eles: representantes legais, sócios/acionistas, credenciados, procuradores ou quaisquer outros que, de qualquer forma, venham a representar a licitante perante a CIJUN, serão tratados por esta para fins exclusivos deste certame e dos atos dele decorrentes.

15.2. Considera-se tratamento, para fins do item 15.1, qualquer operação realizada com o dado pessoal, incluindo: coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, dentre outras.

15.3. A CIJUN poderá compartilhar os dados pessoais previstos no item 15.1 com órgãos fiscalizadores e controladores, incluindo, mas não se limitando, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem necessidade de consentimento prévio e expresso do titular do dado visto a exigência normativa/legal deste compartilhamento.

15.3.1. Caso necessário, a CIJUN, poderá compartilhar os dados previstos no item 15.1 com suas prestadoras de serviços para a finalidade deste certame e dos atos dele decorrentes, garantindo que exigirá de suas operadoras, em cláusula contratual, o sigilo e a segurança desses dados, sendo que considera a participação das licitantes no certame como garantia de que possuem o consentimento de seus titulares para compartilhar os dados com a CIJUN, ficando a licitante única e exclusivamente responsável sobre tal, devendo apresentá-los à CIJUN caso solicitado.

15.4. A CIJUN, quando, e se, entender necessário, poderá solicitar diretamente aos titulares dos dados pessoais, vinculados às licitantes, que consentam expressamente o tratamento e o compartilhamento de seus dados, não retirando tal ato a responsabilidade das licitantes indicadas no item 15.3.1 acima.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e sem comprometimento da segurança do futuro Contrato e da seleção da proposta mais vantajosa para a CIJUN, nos termos da Lei.

16.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos pelas licitantes.

16.3. É facultada à Pregoeira ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante visitas técnicas à licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

16.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta licitação que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

16.5. A Pregoeira, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais, e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

16.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Pregão.

16.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, serão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

16.8. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes, até que seja declarado o vencedor, concluída a etapa de lances.

16.9. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Compra Aberta, cujo relógio é parte integrante da tela do *site*.



16.10. Na hipótese de queda de energia por parte da CIJUN, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela CIJUN, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada.

16.11. A licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no *chat*.

16.12. A licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o transcorrer do Pregão desde a inclusão da proposta até a publicação do resultado final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) via *chat*, *e-mail* ou pelos alertas automáticos do sistema Compra Aberta.

16.13. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

16.14. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira, em atenção às disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e das Leis nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário neste Edital, na Lei ou Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na CIJUN.

16.15.1. Os dias de expediente normal na CIJUN, considerados úteis para todos os fins, observam a Portaria nº 26 de 07 de Novembro de 2019, publicada na [Edição 4636 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em 13/11/2019](#) e Portaria nº 06 de 28 de outubro de 2020 publicada na [Edição 4822 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em 18/11/2020](#), disponíveis no portal eletrônico da CIJUN no *link*: <https://cijun.sp.gov.br/compras-e-licitacoes/legislacao/portarias/>.

16.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX por um período de 60 (sessenta) meses.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta contratação visa proteger a CIJUN diante da possibilidade de ter que responder judicialmente por eventuais atividades ilícitas de seus usuários na internet em seus hotspots, onde é oferecido o serviço de solução de internet wireless gratuita.

A ferramenta possibilitará que a CIJUN emita relatórios com filtro de IP (origem/destino) e porta (destino) e por período de datas de acesso, dos quais fornecem a identificação do usuário atendendo assim a legislação da Federal do Marco Civil da Internet (Lei 12.964/2014), Lei Paulista (Lei 12.228/2006) e Resolução da Anatel (614 de 28 de maio de 2013).

##### 2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

No ano de 2015 a CIJUN realizou processo de compra para aquisição de solução para gerenciamento de hotspot, processo que definiu a tecnologia implantada atualmente e que se encontra em produção na nossa rede corporativa.

A tecnologia mostrou-se completamente aderente ao nosso ambiente computacional e com compatibilidade otimizada ao Roteador de Core de 36 núcleos já existente no Datacenter da CIJUN, sendo assim, a manutenção da mesma se faz necessária, pois estaremos preservando os custos iniciais utilizados com aquisições de equipamentos, licenciamento, implantação da solução e o mais importante que é o conhecimento adquirido pela equipe de TI no uso da ferramenta.

Desde o início da implantação da ferramenta WIFIMAX no ambiente da CIJUN, várias customizações foram realizadas para atender as nossas necessidades, incluindo atualizações de firmware de código aberto no Roteador de CORE para bilhetagem através de VLAN's e uma atualização mais recente para compatibilizar com o novo DATACENTER implantado, sendo assim, não seria possível a utilização de outra ferramenta.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

3.1 Deverá suportar no mínimo 10.000 dispositivos autenticados simultaneamente.

3.2 Deverá possuir interface Web para configurações do Sistema de hotspot.

3.3 Cadastro de empresas - Administração de empresa/grupo de empresas, possibilitando o vínculo de licenças, roteadores e hotspots. O sistema deverá permitir que seja criada uma hierarquia, possibilitando a criação de grupos de sub-empresas gerenciadas por uma empresa em específico. Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP Tel : (11) 4589-8824 – Fax : (11) 4521-4754 - www.cijun.sp.gov.br

3.4 Cadastro de operadores – deverá permitir o gerenciamento de operadores que acessam o Painel de Controle e suas permissões definidas dentro de cada módulo.

3.5 Cadastro de roteadores - deverá permitir a administração de um roteador, desde a sua criação e configuração de interfaces até a definição de seus hotspots, sendo possível criar bridges, vlans e túneis conforme a topologia utilizada pelo administrador do sistema.

3.6 Cadastro de hotspots – Deverá permitir a definição das características dos hotspots e configuração de métodos de autenticação tipo:

3.6.1 Contra-senha: o usuário final só consegue se registrar no sistema se possuir um código entregue pelo administrador do sistema (gerado pelo painel de controle). Após registro, o usuário final é vinculado a um voucher e passa a utilizar o sistema.

3.6.2 Corporativo: o usuário final faz o registro, mas a validação é efetuada pelo administrador do sistema, que recebe um e-mail com as instruções para liberação de acesso.

3.6.3 CPF: a validação do usuário final é feita através do número do CPF. No registro, o sistema compara os dados preenchidos com os dados existentes na Receita Federal. Esse método deverá utilizar vouchers para controle das configurações de acesso.

3.6.4 Eventos: a validação do usuário final é feita através do número do celular. Esse método deverá utilizar vouchers para controle das configurações de acesso.

3.6.5 Proxy: a ferramenta faz autenticação integrada com AD ou ISP, possibilitando acesso e registro aos usuários vinculados a provedores de acesso.

3.6.6 Vip: usuários finais confiáveis recebem acesso sem necessidade de registro no sistema. O cadastro é efetuado pelo administrador do sistema e a identificação é feita pelo nome do usuário final.

3.6.7 Visitante: o cadastro do usuário final é efetuado manualmente pelo administrador do sistema através do manager. O usuário final se autentica somente com o email e uma senha.

3.6.8 Redes Sociais: O usuário final se autentica utilizando sua conta em uma rede social, sendo possível no mínimo utilizar a conta das redes sociais: facebook, google+, twitter e linkedin.

3.7 Deverá possuir gerenciamento de vouchers para geração de códigos de acesso que identificarão o usuário final no sistema, definindo os limites e o tipo de conexão, os períodos para acesso e as características de registro.

3.8 Deverá possibilitar o compartilhamento de vouchers para criação de perfis de códigos de acesso, permitindo que o usuário final se autentique em vários hotspots pertencentes a estrutura da CIJUN que fazem parte de um mesmo grupo.

3.9 Deverá possibilitar que sejam verificadas as informações sobre utilização por tráfego, memória e CPU dos roteadores.

3.10 Gerenciamento de Dashboard (Manager)

3.10.1 Dashboard - gráfico de usuários online por empresa (últimas 24h), status diário (quantidade de usuários online, máximo de usuários simultâneos online, usuários registrados, logins realizados e logins recusados), totais (máximo de usuários simultâneos online e o total de usuários registrados), usuários autenticados (ao selecionar o filtro por hotspot) e relatório (detalhado e lista de IPs acessados).

3.10.2 Disponibilização da verificação da taxa de latência do roteador e a perda de pacotes, podendo selecionar o período em hora.

3.10.2.1 Estatísticas - visão geral (gráficos sobre o volume de usuários, perfis ativados, ranking de acesso e sites mais acessados), tráfego (informações sobre o tráfego de dados veiculado por roteador), memória (informações sobre a memória utilizada pelo roteador no período selecionado), CPU (dados que definem a quantidade de CPU utilizada pelo roteador no período), tráfego de dados (totais de download e upload filtrados por dia, mês, semana e ano), usuários (informações sobre a última visita, utilização de tráfego e qual IP foi acessado) e relatório (detalhado e lista de IPs acessados).

3.10.2.2 Localizações - o usuário pode ver no mapa a localização de seus hotspots e quais são os roteadores ativos e inativos vinculados à empresa.

3.10.3 Hostspots - visualização e configuração dos hotspots ativos de acordo com o método de autenticação.

3.10.4 Possibilitar a adição/edição de administradores do sistema.

3.10.5 Dados dos usuários que acessaram os hotspots, com opções de pesquisa por filtro de empresa/nome/email, listando informações como quantidade de visitas e último acesso.

3.10.6 Possibilitar gerar relatórios com filtro de IP (origem/destino) e PORTA (DESTINO) e por período de datas de acesso, dos quais fornecem a identificação do usuário, atendendo assim a legislação da Federal do Marco Civil da Internet (Lei 12.964/2014), Lei Paulista (Lei 12.228/2006) e Resolução da Anatel (614 de 28 de maio de 2013).

3.11 Deverá possuir módulo que possui gráficos/relatórios mais detalhados tipo:

3.11.1 Distribuição de usuários por sexo e por faixa etária, login por tempo de uso e sexo, conversão de visualizações da splash-page em logins e frequência;

3.11.2 Gráfico comparativo entre os segmentos disponibilizados nos relatórios (Exposição, Fidelização, Logins, Permanência, Tráfego e Usuários);

3.11.3 Visão geral e detalhada das migrações entre hotspots, possibilitando filtrar por roteador e por hotspots (selecione no mínimo 2).

3.12 Deverá possuir Portal de Autenticação com política de Privacidade e Proteção de Dados interface disponibilizada ao usuário final do sistema, que possibilita o registro e autenticação à respectiva rede. O acesso à rede depende do método de autenticação utilizado e o tipo de login pode ser simplificado permitindo ao usuário final o vínculo com a rede social que mais lhe convém (facebook, google+, twitter e linkedin).

3.13 Módulo de criação de campanhas de marketing/mídia enviados através de SMS e correio eletrônico, para divulgação de campanhas e eventos de interesses públicos.

3.14 Campanha por envio – Possibilita o envio de e-mail e/ou INSTANT MESSAGE(SMS e NOTIFICAÇÃO PUSH) durante o processo de registro/autenticação do usuário final (após conexão do dispositivo ao hotspot, no período de login/logout ou utilizando o mailing list para envio de correio eletrônico a todos os usuários registrados na empresa/roteador/hotspot).

3.15 Campanha de mídia – Possibilita a exibição de imagens/vídeo durante o processo de registro/autenticação do usuário final (após registro, e antes/depois da autenticação).

3.15.1 Pesquisas interativas - Possibilita a criação de pesquisas interativas com usuário final permitindo interação para pesquisa de satisfação e serviços.

3.16 Estatísticas – Gráficos de exibição de estatísticas referentes aos envios e visualizações das mensagens em SMS/e-mail.

3.17 Deverá possuir módulo de customização da interface disponibilizada ao usuário final no portal de autenticação. Sendo possível criar temas por empresa, roteador e hotspot, definindo imagens, botões e cores de acordo com a necessidade do administrador do sistema. Deverá permitir a customização total do portal de autenticação, possibilitando ao cliente a criação de vários modelos bem como a programação do período de operação de cada modelo. Deverá permitir também que cada hotspot tenha um modelo diferenciado de portal de autenticação o que possibilita que locais distintos tenham patrocinadores distintos.

3.18. Alertas do sistema – Os módulos que compõem a parte administrativa (que não tem contato com o usuário final) deverão possuir um sistema de envio de notificações integrado, disponibilizando informações relevantes aos administradores do sistema (utilização de pacotes de SMS, número de códigos de acesso disponível no lote vinculado a cada hotspot e período de expiração licenças).

3.19. Deverá possuir API para integração entre sistemas, que possui criar, ajustar e modificar características do hotspot integrado a sistema legado, bem como extrair informações em tempo real.

3.20 Hotspot em estrutura autônoma. 3.20.1 Das quantidades de hotspots solicitadas no Item 3.1, 01 Hotspot Público e a capacidade de 700 dispositivos conectados simultaneamente serão instaladas em uma estrutura autônoma em endereço que será definido pela CIJUN após a assinatura de contrato.

3.20.2 A contratada deverá considerar na implantação:

a) Fornecimento em forma de comodato de no mínimo 03 roteadores de core para suportar todas as conexões simultâneas previstas para este Hotspot;

b) Criação de VLAN(s), DHCP e todas as configurações necessárias no roteador de core ofertado;

- c) Definição de limitação de banda na porta do roteador;
- d) Criação do Captive Portal para esta localidade, a CIJUN disponibilizará as artes e os logos para a Contratada.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO**

##### **4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Divisível (Art. 77 inciso III “a”, “c” e “d” do RILCC)**

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis, inclusive em quantitativos, ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória.

##### **4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)**

A(s) licitante(s) deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Autorização para comercialização e prestação de serviços de assistência técnica instalada no Brasil, certificada, mediante declaração específica do fabricante da solução;
- b) Catálogo contendo as especificações técnicas comprovando que o produto ofertado atende as exigências do Edital.

##### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da licitante contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A empresa contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A empresa contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiáí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

##### **5.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada;

- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a licitante contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a licitante contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a licitante contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante contratada.

#### **5.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tendo como data de início 27 de dezembro de 2020.

#### **5.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem condições para execução dos serviços as seguintes:

- a) Suporte técnico 24 horas X 7 dias da semana durante todo o período contratual;
- b) Quantidade ilimitadas de chamados para a solução implantada de qualquer natureza;
- c) Criação de Hostpots, VLANs e redes desde que não ultrapassado o limite de de 10 (dez) mil usuários simultâneos;
- d) Em caso de defeito em equipamento comodato, o reparo ou a troca ficará a cargo da empresa contratada.

#### **5.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia deverá ser válida pelo período da vigência de execução do contrato. O serviço de garantia deve ser executado pela contratada ou fabricante da solução, e inclui a orientação sobre sua operação, configuração, atualização em todos seus módulos e implementações já existentes e as que vierem ser efetuadas, abrangendo a disponibilização de atualizações de vacinas ao longo da sua vigência.

#### **5.7 DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão solicitados através de abertura de chamado efetuado pela CIJUN, via chamada telefônica, e-mail ou serviço de mensagens instantâneas gratuito (whatsapp, telegrama, etc), 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana, não devendo haver limites de chamados de qualquer natureza e devendo ser no idioma Português Brasileiro.

Deverá incluir qualquer atividade relacionada ao funcionamento da solução implantada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a atualização de versão da solução implantada. Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP Tel : (11) 4589-8824 – Fax : (11) 4521-4754 - www.cijun.sp.gov.br

A CONTRATADA deve disponibilizar, sem custo adicional, as respectivas atualizações de versões e releases da solução implantada, durante o período de vigência do contrato, e também deve prestar à CIJUN todo o suporte necessário para a sua instalação, configuração e customização;

#### **5.8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN mensalmente, durante 60 (sessenta) meses, sendo que o vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias corridos, após a solução estar implantada e aceita pelo gestor do contrato na CIJUN e as demais parcelas deverão ter o vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

#### **5.9 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)**

O contrato a ser celebrado entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de 27 de dezembro de 2020.

## 5.10 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;

c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a licitante contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## 5.11 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS

a) Os descontos para o não cumprimento aos SLA's serão da seguinte forma:

| SINTOMA X IMPACTO   | SEVERIDADE  | INICIADOS EM ATÉ    | FINALIZADOS EM ATÉ | DESCONTO  |
|---|-------------|---------------------|--------------------|---|
| Defeito ou falha que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da solução   | EMERGENCIAL | 30 minutos corridos | 4 horas corridas   | 1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%    |
| Defeito ou falha que tenha provocado a perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por apresentar risco de indisponibilidade na solução e impactos negativos na autenticação da rede | URGENTE     | 1 hora corrida      | 8 horas corridas   | 0,5 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema  | IMPORTANTE  | 2 horas corridas    | 1 dia corrido      | 0,3 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Suporte a dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação, auxílio na elaboração de diagnósticos e avaliações   | REGULAR     | 4 horas corridas    | 1 útil             | 0,2 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Configurações, criação de hotspots, criação de vouchers e serviços similares  | BAIXA       | 1 dia útil          | 2 dias úteis       | 0,1 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |

b) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metaspas de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

## 6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais, que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural, ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei.

A contratada receberá da CIJUN, ou obterá diretamente do usuário, para execução dos serviços objeto desta contratação, os seguintes dados do cadastro de usuários da estrutura de rede sem fio “CONNECT@DO”

a) Nome completo;

b) Data de nascimento; Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP Tel : (11) 4589-8824 – Fax : (11) 4521-4754 - www.cijun.sp.gov.br

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Endereço de e-mail;

e) Telefone celular;

f) Endereço IP.

- O sistema deverá possuir os seguintes mecanismos de controle de cadastro de crianças e adolescentes:

a) Mecanismos que possibilite a CIJUN bloquear o cadastro de crianças de até 12 anos de idade não completados;

b) Para adolescentes entre 12 anos de idade completados até 18 anos de idade não completados, a ferramenta deverá possibilitar o cadastro desde que seja realizado pelo maior responsável do adolescente - O sistema deverá possibilitar que os mesmos mecanismos sejam desabilitados pela CIJUN em caso de necessidade.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos e acessados diretamente pela contratada em razão da execução dos serviços (listados ou não acima), somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento com terceiros - clientes ou não -, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento e utilização que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis compartilhados pela CIJUN em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **8. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA ORÇAMENTO PELOS FORNECEDORES**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone : \_\_\_\_\_  
 Objeto: \_\_\_\_\_

| Item                | Descrição | Qtd. Meses | Valor Mensal | Valor Total |
|---------------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| 1                   |           | 60         | R\$          | R\$         |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |           |            |              | R\$         |

**Valor Global da Proposta:** (valor por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

(assinatura)

Nome completo:  
 RG:  
 Cargo:

#### **Dados do(s) Representante(s) Legal(is):**

**Nome:** (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail institucional:** (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail pessoal:** (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE/SP e AUDESP IV).

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico: 237/2020**  
**Processo SEI: 01500/2020**

*(Papel timbrado da empresa)*



**Razão Social:****CNPJ:****Endereço:****Telefone:**

**Objeto:** Prestação de serviços de renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX por um período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

| A  | B                | C1                                       | C2  | D                      | E                       | F = (D x E)                          |
|--|------------------|--|---|------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| Item   | Código CA/ERP    | Descrição no Sistema Compra Aberta       | Referência da Descrição                                   | Período global (meses) | Valor Unitário (mensal) | Valor Total pelo período de 60 meses |
| 1  | CA.6050/SERV-208 | 1 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE HOTSPOTS | Renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX | 60                     | R\$                     | R\$                                  |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.....</b>   |                  |  |   |                        |                         | <b>R\$</b>                           |
| <i>*O valor da coluna "E" em destaque deve ser preenchido na proposta do Sistema Compra Aberta</i> |                  |  |   |                        |                         |                                      |

**Valor Global da Proposta:** (valor por extenso) \_\_\_\_\_

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento:

Banco/Agência:

Conta Corrente:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

### ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Pregão Eletrônico: 237/2020**

**Processo SEI: 01500/2020**

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital.

\_\_\_\_\_  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**Pregão Eletrônico: 237/2020**

**Processo SEI: 01500/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)**

**Pregão Eletrônico: 237/2020**  
**Processo SEI: 01500/2020**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES  
E COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Pregão Eletrônico: 237/2020**  
**Processo SEI: 01500/2020**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da presente licitação e de que seu produto / serviço é compatível com o descritivo do Termo de Referência, Anexo I.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_\_****Pregão Eletrônico: 237/2020****Processo SEI: 01500/2020**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01500/2020, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

| Item              | Descrição   | Qtd. (meses) | Valor Mensal | Valor Total pelo período de 60 meses |
|-------------------|---|--------------|--------------|--------------------------------------|
| 1                 | Renovação da solução de gerenciamento de hotspots WIFIMAX | 60           | R\$          | R\$                                  |
| VALOR GLOBAL..... |   |              |              | R\$                                  |

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.1.9. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

- 2.1.10. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.
- 2.1.11. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico [cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/](http://cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor global deste ajuste, para 60 (sessenta) meses de vigência, é de R\$...... ( .....), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, correspondendo ao valor mensal de R\$...... (.....).
- 6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos fornecimentos / serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.
- 6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias corridos, após a solução estar implantada e aceita pelo gestor do contrato na CIJUN e as demais parcelas deverão ter o vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 6.2.1.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM (FGV), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.2.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura observando o quanto previsto no item 5.11 do Termo de Referência (anexo I) ou no item 9.4 desde contrato, relativa aos descontos financeiros de descumprimento aos SLA's.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,

auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços e/ou entrega dos equipamentos, a CIJUN poderá aplicar:

a) Multa moratória no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou tendo a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens (I), (II) e (III) do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem (IV) do mesmo item 9.1.

9.4. Sem prejuízo das multas previstas no item 9.1 acima, a CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes penalidades caso ocorra atraso nos níveis de serviço - SLA, exclusivamente quanto ao atendimento dos chamados previstos no item 5.11 do Termo de Referência (Anexo I), conforme tabela abaixo:

| SINTOMA X IMPACTO   | SEVERIDADE  | INICIADOS EM ATÉ    | FINALIZADOS EM ATÉ | DESCONTO  |
|---|-------------|---------------------|--------------------|---|
| Defeito ou falha que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da solução   | EMERGENCIAL | 30 minutos corridos | 4 horas corridas   | 1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%    |
| Defeito ou falha que tenha provocado a perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por apresentar risco de indisponibilidade na solução e impactos negativos na autenticação da rede | URGENTE     | 1 hora corrida      | 8 horas corridas   | 0,5 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema  | IMPORTANTE  | 2 horas corridas    | 1 dia corrido      | 0,3 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Suporte a dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação, auxílio na elaboração de diagnósticos e avaliações   | REGULAR     | 4 horas corridas    | 1 útil             | 0,2 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |
| Configurações, criação de hotspots, criação de vouchers e serviços similares  | BAIXA       | 1 dia útil          | 2 dias úteis       | 0,1 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% |

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de 27 de dezembro de 2020 ou caso esta data tenha expirado, a data da última assinatura eletrônica efetuada.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O presente contrato poderá ser resilido por comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A garantia do serviço prestado deverá ser válida pelo período da vigência de execução do contrato previsto na cláusula doze.

14.2. O serviço de garantia deve ser executado pela contratada ou fabricante da solução, e inclui a orientação sobre sua operação, configuração, atualização em todos seus módulos e implementações já existentes e as que vierem ser efetuadas, abrangendo a disponibilização de atualizações de vacinas ao longo da sua vigência

14.3. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção e níveis de serviço (SLA's) estipulados nos itens 5.7 e 5.11 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

16.1. A CONTRATADA se obriga a atender na íntegra as condições indicadas no item 6 do Termo de Referência, anexo I do edital.

16.2 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

16.3 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.4 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.5 Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

16.6 A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive às relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

16.7 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.8 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.9 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

16.9.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.9.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.9.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

16.10 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido



aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmo nos termos da Lei.

16.11 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **hem como os direitos creditórios decorrentes.**

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

### **ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO (S): Nº OAB: (\*)** *(informar o nome do Advogado da Contratada - (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VI**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiá, munícipes da cidade de Jundiá, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus

funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 25/11/2020, às 14:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0099768** e o código CRC **01D785F1**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)